

**TERMO DE REFERÊNCIA  
PARA AQUISIÇÃO DE 01 EMPILHADEIRA DE 07 TONELADAS  
RC 62304**

**1. OBJETO**

**1.1** Aquisição, por meio de licitação, de 01 (uma) **EMPILHADEIRA** nova, sem uso, com motorização Diesel, destinada ao transporte de peças de caldeiraria, com capacidade de até 07 (sete) toneladas, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** Investimento em maquinário para redução de tempo de espera para movimentações de cargas na área fabril da Nuclep e, conseqüentemente, aumento de produção.

**2.2.** Esse equipamento será aplicado na movimentação de cargas para todas as obras em carteira na NUCLEP.

**3. ESPECIFICAÇÃO**

**3.1 Especificações:**

**EMPILHADEIRA NOVA COM CAPACIDADE DE 07 TONELADAS**

- Motorização diesel
- Potência do motor de acordo com a ISO 1585
- Torre com elevação da carga de pelo menos 5.000 mm.
- Altura total da torre de elevação com os garfos abaixados de no máximo 3.800 mm.
- Torre duplex (2 estágios) com capacidade de carga de pelo menos 07 (sete) toneladas.
- Capacidade igual ou superior a 07 toneladas, definida com o afastamento do centro de carga de, pelo menos, 600 mm da superfície de encosto dos garfos.
- Posicionador e deslocador lateral de garfos.
- Comprimento do garfo entre 1.200 e 1.500 mm.
- Inclinação da torre de pelo menos 5°, tanto para frente quanto para trás.
- Rodagem dupla dianteira.
- Pneus dianteiros e traseiros pneumáticos.
- Pneus dianteiros e traseiros 8,25-15, 14 lonas.
- Controle eletrônico de mudança de marchas.
- Reversão do sentido de direção eletrônico.
- Coluna de direção ajustável.
- Painel de instrumentos resistente à água e integrado com visor contendo horímetro, nível de combustível, óleo de freio, temperatura do líquido de arrefecimento e aviso de cinto de segurança.
- Luzes de avisos e indicadores: alternador, temperatura elevada do óleo da transmissão, problemas no motor, freio de estacionamento acionado e indicador de sentido.
- Kit de luzes: dois faróis dianteiros, farol traseiro, setas direcionais esq./dir., lanternas traseiras, lâmpadas de freio, lâmpadas de marcha a ré acopladas ao sistema direcional frente/ré, e sinalizador giroflex ou lâmpada estroboscópica acoplados ao sistema de acionamento do motor.
- Buzina.
- Extintor de combate a incêndio.
- Alarme sonoro para marcha à ré, acoplado ao sistema direcional frente/ré.

- Espelhos retrovisores.
- Ampla visão frontal e traseira para o operador.
- Assento com ajustável e ergonômico com cinto de segurança.
- Degraus e alças para acesso à cabine
- Cabine coberta
- Manutenção simplificada (fácil acesso à componentes)
- Possuir peças de reposição nacionalizadas (ou estoque a pronta entrega) e assistência técnica.

### **3.2 Itens adicionais:**

- 1 Conjunto reserva de pneu dianteiro com rodagem dupla
- 2 Pneus reservas traseiros

### **3.3 Características:**

- Atender às Normas de Segurança de máquinas ABNT NBR ISO 13849:2019, partes 1 e 2 e ABNT NBR ISO 12100:2013.
- Atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento, fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº18, de 06/05/1986, e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata.
- Atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata.
- Atender ao disposto na norma regulamentadora NR 18.
- O equipamento deverá ser pintado com tinta de acabamento epóxi, devendo predominar a cor amarelo padrão, conforme norma técnica NBR-7195 (Cores de Segurança).
- Os equipamentos deverão estar em conformidade com as normas brasileiras, pertinentes, da ABNT e INMETRO para equipamentos elétricos.

### **3.4 Treinamento:**

**3.4.1** A empresa contratada deverá fornecer treinamento de operação e manutenção do equipamento para 10 colaboradores da NUCLEP.

**3.4.2** O treinamento deverá ser específico para 6 empregados da NUCLEP com direcionamento para operação da empilhadeira e para 4 empregados da NUCLEP com direcionamento para manutenção do equipamento.

**3.4.3** O treinamento deverá ser realizado na Nuclep e agendado com antecedência de 10 dias corridos no horário do turno administrativo da NUCLEP (das 7:40 às 16:30).

**3.4.4** Deverá ser emitido certificado correspondente ao treinamento realizado (manutenção ou operação) e disponibilizado aos respectivos colaboradores indicados oportunamente.

### **3.5 Manutenção preventiva:**

**3.5.1** A empresa deverá realizar a manutenção preventiva programada de acordo com o plano de manutenção apresentado, conforme as horas de utilização da empilhadeira. Atendendo às programações de 250h-500h-1000h-1500h de operação, com a troca de todos os itens constantes no escopo do referido plano de preventiva do equipamento adquirido, sem custo adicional.

**3.5.2** A manutenção deverá ser feita nas pendências da NUCLEP e o fornecedor deverá ser o responsável pelos possíveis custos de transporte.

### **3.6 Documentação Fornecida:**

- Manual de Operação;
- Manual de Manutenção;
- Manual e Cadastro de lista de peças e componentes;
- Manual de Garantia;
- Rede de Assistência Técnica

**3.6.1** Toda a documentação descrita no item 3.5 deverá ser fornecida em (duas) vias impressas e 1 (uma) via em mídia eletrônica, todas em **língua portuguesa**, devendo contemplar manuais de operação e manutenção do equipamento, em português, desenhos/diagramas dos sistemas elétrico, hidráulicos e de lubrificação do equipamento, lista de peças e componentes, bem como de sobressalentes necessários para a manutenção.

## **4 PRAZO DE ENTREGA**

**4.1** O objeto deste termo deverá ser entregue, no prazo máximo de 210 (duzentos e dez) dias após a assinatura do contrato.

**4.2** O objeto deste termo deverá ser entregue na fábrica da NUCLEP no seguinte endereço:

**- Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. – NUCLEP.**

Avenida General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 – Brisamar - Itaguaí – RJ – CEP 23825-410 (À margem da rodovia Rio Santos, no cruzamento com o Arco Metropolitano).

**4.3** Todos os bens deverão ser entregues novos, sem uso, devidamente embalados e protegidos, acompanhados dos manuais indicados no item 3.6 e do termo de garantia.

**4.4** O prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no(s) objeto(s) adquirido(s), por ocasião da entrega provisória do mesmo ou no decorrer do prazo de garantia, e entregá-lo com as correções ou substituições necessárias será de no máximo 90 (noventa) dias a contar da notificação por parte da NUCLEP.

## **5 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS**

**5.1** Os bens a serem adquiridos classificam-se como bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de 2019.

## **6 PRAZO DE VIGÊNCIA**

**6.1** A Vigência contratual será de 25 (vinte e cinco) meses a contar da data de assinatura do instrumento contratual.

## **7 RECEBIMENTO**

### **7.1 Recebimento Provisório**

**7.1.1** O equipamento será recebido provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis da entrega do mesmo na fábrica da NUCLEP, pelo setor responsável da NUCLEP, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações, quantidades e requisitos constantes neste Termo de Referência e na proposta do fornecedor dos bens.

**7.1.2** Os dias que se fizerem necessários para execução de alguma montagem, após o desembarque, a ser executada pelo fabricante ou a sua ordem, deverão ser acrescidos aos 5 dias úteis para determinação do prazo para conclusão do recebimento provisório.

**7.1.3** Faz parte desta etapa de recebimento provisório a confirmação e verificação, em conformidade, da entrega de toda a documentação relacionada no item 5 deste Termo de Referência.

## **7.2. Comissionamento e aceitação do equipamento**

**7.2.1** O fabricante deverá elaborar um plano de comissionamento, com testes funcionais e operacionais e submetê-lo à aprovação da Nuclep.

**7.2.2** O comissionamento ocorrerá na fábrica da Nuclep, sendo realizado pelo fabricante e fiscalizado pela equipe de profissionais da área técnica da Nuclep, que irá acompanhar e confirmar a realização dos testes de aceitação do equipamento.

**7.2.3** O resultado final do comissionamento deverá ser feito em formato de “relatório”, e deverá conter as assinaturas do fabricante e do representante da NUCLEP.

**7.2.4** A aceitação do objeto estará condicionada ao comissionamento, com a confirmação da realização dos respectivos testes, tendo os mesmos apresentados resultados dentro do esperado/especificado.

## **7.3 Recebimento Definitivo**

**7.3.1** O equipamento será recebido definitivamente, pela NUCLEP, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados a partir do recebimento provisório, desde que o RELATÓRIO DO COMISSONAMENTO confirme que todos os testes foram realizados com sucesso, e ainda, que os treinamentos de que trata o item 6 foram todos ministrados com êxito, inclusive com o fornecimento dos respectivos certificados. Não havendo desacordos, a NUCLEP formalizará a aceitação definitiva do equipamento mediante termo circunstanciado.

**7.3.2** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento contratado.

## **8 FORMA DE PAGAMENTO**

**8.1** O pagamento será efetuado no prazo, máximo, de até 30 dias (trinta) corridos contados da data da entrega da nota fiscal eletrônica/fatura, após a devida conferência e aprovação desta pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.

**8.2** Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.

**8.3** O pagamento será processado no prazo e na forma definida na minuta da ordem de compra/contrato anexo ao edital.

## **9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **9.1 São obrigações da Contratante:**

**9.1.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**9.1.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**9.1.3** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**9.1.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**9.1.5** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**9.1.6** A NUCLEP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **10.1 São obrigações da contratada:**

**10.1.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**10.2.1** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

**10.2.1** O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**10.2.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**10.2.3** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**10.2.4** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.2.5** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.2.6** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **11 DO PREÇO**

**11.4** No preço deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive todos os tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, prêmios de seguros, fretes, assim como as despesas de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis ao cumprimento integral do objeto deste termo.

## **12 DO REAJUSTAMENTO**

**12.4** O preço ora contratado é fixo e irrevogável.

## **13 DA GARANTIA DO EQUIPAMENTO:**

**14**

**13.4** A Contratada deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses ou 2000 (duas

mil) horas de operação, contra vícios e defeitos de fabricação nos equipamentos, a contar da emissão do “Termo de Recebimento Definitivo”, e fornecimento de toda a documentação técnica, manuais de operação e certificados de garantia.

**13.5** A garantia do equipamento consistirá na substituição ou no reparo de peças ou componentes que apresentem vícios ou defeitos de fabricação ou falhas no funcionamento que comprometam o desempenho ou a eficiência do equipamento dentro da faixa de operação pré-estabelecida;

**13.6** Em caso de substituição de peças dentro do período da garantia os custos serão de responsabilidade do fabricante/contratada. Tendo esta nova peça sua garantia entendida por período igual.

**13.7** O fabricante deverá disponibilizar um canal de comunicação durante o prazo de garantia, através de 01(um) técnico para esclarecimento de dúvidas por parte da NUCLEP, bem como enviar um técnico a Nuclep no prazo máximo de 72hs da data de solicitação, para correção de possíveis problemas técnicos, caso necessário.

**13.8** A Assistência Técnica deverá ser prestada durante todo o prazo de garantia, cobrindo a substituição ou reparo de peças ou componentes que apresentem defeitos de fabricação ou falhas que comprometam o desempenho ou eficiência do equipamento.

**13.9** A Assistência Técnica deverá permanecer disponível, também, após o período de garantia de forma remunerada e permanente, para eventuais reparos e reposição de peças.

## 15 PENALIDADES

**14.4** Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo de Referência ou do contrato decorrente, serão aplicadas as penalidades previstas na legislação, no contrato e no Edital.

## 16 ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

**16.1** A NUCLEP indica, como órgão administrador do contrato, **A GERÊNCIA DE CALDEIRARIA E MONTAGEM - IPC**, a qual deverá acompanhar e fiscalizar o objeto deste Termo, de modo a zelar pelo integral cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas neste documento.

**15.2.** O órgão administrador de contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**15.3.** O órgão administrador do contrato indicará um de seus colaboradores para exercer a função de Fiscal do Contrato.

## 16 DA SUBCONTRATAÇÃO

O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar o serviço de manutenção em até 05% do valor do objeto central do contrato.

## 17 ENCAMINHAMENTO

Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se ao Gerente do IPC – Gerência de para decidir sobre o prosseguimento da contratação mediante despacho motivado, nos termos do art. 14, II do Decreto nº 10.024/2019.

Assinado de forma digital por Carlos Vinicius Amaral da Silva  
Carlos Vinicius Amaral da Silva  
Dados: 2022.11.17 15:25:13 -03'00'

Autorizado por: